

Em Pauta

O processo legislativo do Senado a serviço da cidadania

23 a 27 de abril de 2007 – Nº. 06

Precatórios: Uma Equação Possível

Os precatórios são requisições judiciais de pagamentos devidos pelo Poder Público, em todas as esferas – União, Estados, DF e Municípios.

Segundo a nossa Constituição, o pagamento de precatórios deve ser feito na ordem cronológica de sua apresentação, e que, para as dívidas apresentadas pela Justiça, até 1º de julho de cada ano, os recursos necessários ao pagamento devem ser incluídos no orçamento do exercício seguinte.

Apesar da boa intenção do legislador, a lógica da norma desconsidera o enfrentamento de algumas situações contingentes importantes. Ocorre que a velocidade de crescimento da dívida com precatórios dos entes estatais tem sido muito superior à sua respectiva capacidade de pagamento.

Os precatórios de Estados e Municípios, tomados em março de 2006, eram estimados em cerca de R\$ 61 bilhões. Desse montante, os Estados respondiam por aproximadamente R\$ 45 bilhões, ou seja, mais de 70%. Dadas as restrições financeiras com que convivem Estados e Municípios, esses montantes tendem a crescer, propiciando a acumulação de dívidas dos entes estatais.

Além disso, a demora cada vez maior para que os credores recebam os valores que lhes são devidos, em casos extremos, levam a ações judiciais de seqüestro de recursos dos entes públicos. Tais procedimentos prejudicam ainda mais as finanças públicas, podendo até mesmo inviabilizar a regular prestação de serviços como educação e saúde.

Agindo conjuntamente, o Senado Federal e o Poder Judiciário levaram a cabo a tramitação da PEC nº12/2006, subscrita pelo Presidente Renan Calheiros, que apresenta uma alternativa para o impasse.

Essa PEC propõe que Estados e União destinem 3% de suas despesas para o pagamento de precatórios, enquanto os Municípios destinem 1,5%. Ademais, seriam destinados 30% ao pagamento de precatórios à vista, com prioridade para aqueles de menor valor. Os demais precatórios iriam a leilão, em que a preferência na ordem do recebimento observaria a ordem inversa dos descontos oferecidos.

O princípio que norteou a PEC é de que haja o recebimento mais célere dos precatórios, apoiando-se num mecanismo de mercado para o resgate dessas dívidas.

No Senado Federal, já ocorre um amplo debate do tema, com a participação de vários segmentos da sociedade organizada, o que contribui para a aprovação de um texto equilibrado, compatível com os interesses legítimos dos credores e com a realidade fiscal do País.